

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

EDITAL nº 02/2025-SMDPS/CMDCA.

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PERÍODO DE 01/09/2025 à 09/01/2028, ESTABELECEndo O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de conselheiros tutelares suplentes para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP, para o triênio de 2025/2028.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal forma que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1157/2018 alterada pela Lei Municipal nº 1268/2023.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus - SP, na forma de eleição, com vistas ao mandato 2025/2028, conforme o presente edital.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus, para cumprimento de mandato no período de 01 (um) de setembro de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/1999.

1.3. O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, considerando as vagas disponíveis no conselho tutelar e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

1.4. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	01 (uma)	40 horas	R\$ 2.500,00

1.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.157/2018 ou a que suceder.

1.7. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.157/2018 ou a que suceder.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1157/2018, LCM nº 191/2019 e Lei Municipal nº 1340/2025 ou a que suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.157/2018.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de caráter eliminatório;
- Apresentação dos candidatos habilitados, com ampla divulgação;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pirapora do Bom Jesus, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

3.1. A Comissão Especial Eleitoral coordenada pela Presidente do CMDCA: **CLEIDE BIANCHI** que realizará o Processo Eletivo Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapora do bom Jesus será composta por 2 (dois) membros, a saber: **FABRICIO LOPES DE ARRUDA e REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA.**

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

IV. Providenciar a confecção de cédula eleitoral;

V. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VI. Solicitar, junto a Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Segurança Pública designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança do local de votação e apuração dos votos;

VII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VIII. Resolver os casos omissos.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.157/2018 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Pirapora do Bom Jesus há mais de 02 (dois) anos;
- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial nos 5 anos anteriores;

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Pirapora do Bom Jesus e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do comprovante de residência no município de Pirapora do Bom Jesus;
- Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Atestado de Antecedentes criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo;
- Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidão criminal pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Santana de Parnaíba;
- Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

4.3. É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

4.4. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) à 11 (onze) de julho de 2025, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua Cecília Meirelles, nº 35, Vila Nova, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 1.157/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.157/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Recebidas às inscrições, nos termos deste Edital, só serão homologadas após o prazo de 02 (dois) dias reservados a eventual impugnação de ordem popular contra a candidatura de algum cidadão.

§ 1º. Neste caso, a Comissão tem a responsabilidade de julgar as impugnações no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º. Após esse trâmite, será publicado edital nos nomes dos candidatos que participarão do curso de capacitação, Avaliação Escrita, Prova Prática.

7.7. O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

§ único. Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

7.8. Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o curso de capacitação no dia 23 de julho das 9h às 12h; teste escrito no 24 de julho das 10h às 12h e prova prática no 25 de julho de 2025 das 10h às 12h, realizados nas dependências da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos.

§ 2º. O teste será composto por: avaliação objetiva, dissertativa e prova prática no valor de 10,0 (dez), distribuídas da seguinte forma:

I - Questões objetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de valor 5,0;

II - Redação de valor 3,0;

III - Prova prática de informática de valor 2,0.

§ 3º. O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado no Diário Oficial do Município, na Internet, no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2025.

§ 4º. Os candidatos terão o prazo de 29 a 30 de julho para interpor recurso contra o gabarito relacionado ao item anterior.

7.9. A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 31 de julho de 2025.

7.10. Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito até 1º de agosto de 2025.

7.11. Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 2 (dois) dias.

7.12. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo.

7.13. Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público,

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

motivadamente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

7.14. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 2 (dois) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo.

7.15. As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

§ 1º. Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º. Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação.

§ 3º. Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º. Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

7.16. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará em 1º de agosto de 2025 da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

7.17. Será realizada reunião presencial com os candidatos do item anterior no dia 8 (oito) de agosto de 2025, às 10:00h na sede do CMDCA quanto as condutas vedadas em relação ao processo eleitoral.

7.18. Após a aprovação os candidatos considerados aptos terão o prazo de 11 á 23 de agosto de 2025 para a realização de suas campanhas.

7.19. Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, não caberá recurso na esfera administrativa.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição é **PROIBIDO** aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1. No dia da eleição é **PERMITIDA** a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1. os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2025 (domingo), das 9h às 16h e os candidatos poderão indicar um fiscal, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/08/2025.

9.3. O local de votação será na **Escola Municipal SENHOR BOM JESUS**, localizada na Praça dos Poderes Municipais, Centro de Pirapora do Bom Jesus.

9.4. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. 9

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, se for o caso.

9.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9.20. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1. Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.

§1º. Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos o candidato ou seu representante, vedada à permanência de ambos no recinto.

§2º A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral, dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

10.2. A apuração dar-se-á no mesmo local de votação, logo após o encerramento da votação, ocasião em que se lavrará ata a ser assinada pela Presidente da Comissão Especial, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, dos membros da Comissão Especial e dos candidatos e seus fiscais.

10.3. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.6. O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes, sendo empossados conforme necessidade.

10.7. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.8. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 26/08/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3. A posse do candidato eleito será em 01/09/2025.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 1157/2018 Alterada pela Lei Municipal nº 1268/2023, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.7. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12.9. As informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, referentes ao pleito, poderão ser acessadas através do link www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

12.10. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de junho de 2025.

ADRIANA CRITELLI PIÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

CLEIDE BIACHI

Presidente do CMDCA

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO I
PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR 2025
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ficha de Inscrição de Candidato(a) nº _____

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ e CPF nº: _____

Título de eleitor: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone: _____ email: _____

Documentos apresentados:

() Documento de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

() Atestado de antecedentes criminais expedidas pela polícia civil, justiça estadual criminal e certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa;

() Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

() Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição

() Declaro que **não** necessito de atendimento especial

() Declaro que necessito de atendimento especial Em caso positivo descrever:

Eu _____ declaro que li a
Resolução nº 13/2025 e respectivo edital e que preencho todos os requisitos exigidos.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO II
PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR 2025
DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não estou sendo processado e não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

ANEXO III
PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR 2025
DECLARAÇÃO

Eu, _____, candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Pirapora do Bom Jesus, DECLARO para os devidos e necessários fins que trabalho e/ou já trabalhei no engajamento social com a defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Declaro por fim que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato